

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 106

São Paulo

terça-feira, 8 de junho de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.316, DE 5 DE JUNHO DE 1993 (Projeto de lei nº 246/92, do deputado Edinho Araújo)

Cria a Estação Ecológica do Noroeste Paulista em São José do Rio Preto e Mirassol

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É criada a Estação Ecológica do Noroeste Paulista, localizada nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, em área de domínio do Estado e sob a administração do Instituto Penal Agrícola, da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas e da fauna e flora nela existentes, bem como sua utilização para fins educacionais e científicos, na conformidade das normas gerais da União sobre a matéria.

Artigo 2º — A Estação Ecológica do noroeste Paulista abrange 2 áreas de matas remanescentes, num total de 168,63 ha, a seguir descritas:

I — Área nº 1 começa no ponto nº 0, situado na divisa com a área remanescente, daí segue com rumo N68°55'50"E, confrontando com a área remanescente, numa distância de 181,00m, até o ponto nº 1, aí deflete a direita segue com rumo N77°28'02"E, numa distância de 120,00m até o ponto nº 2, aí deflete a direita e segue com rumo N85°10'28"E, numa distância de 120,00m até o ponto nº 3, aí deflete a esquerda e segue com rumo 81°37'10"E, numa distância de 60,00m até o ponto 4, aí deflete a direita e segue com rumo N85°08'18"E, numa distância de 37,00m até o ponto nº 5, aí deflete a direita e segue rumo 50°12'08"W, numa distância de 14,00m até o ponto nº 6, aí deflete a direita e segue rumo S73°30'19"W, numa distância de 100m até o ponto nº 7, aí deflete a esquerda e segue com rumo S50°11'08"W, nu-

ma distância de 85,00m até o ponto nº 8, aí deflete a direita e segue rumo N81°26'58"W, numa distância de 60,00m até o ponto nº 9, aí deflete a esquerda e segue com rumo S02°37'20"E, numa distância de 72,00m até o ponto nº 10, aí deflete a direita e segue rumo S10°10'00"W, numa distância de 122,00m até o ponto nº 11, aí deflete a esquerda e segue com rumo S30°00'00"E, numa distância de 70,00m até o ponto nº 12, aí deflete a esquerda e segue com rumo S76°49'20"E, numa distância de 55,00m até o ponto nº 13, aí deflete a direita e segue rumo S20°08'48"W, numa distância de 57,00m até o ponto nº 14, aí deflete a direita e segue rumo S68°29'19"W, numa distância de 48,40m até o ponto nº 15, aí deflete a esquerda e segue com rumo S31°49'59"W, numa distância de 45,00m até o ponto nº 16, aí deflete a esquerda e segue com rumo S23°14'20"E, numa distância de 43,00m até o ponto nº 17, aí deflete a esquerda e segue com rumo S56°52'20"E, numa distância de 150,60m até o ponto nº 18, aí deflete a direita e segue rumo S55°33'10"E, numa distância de 288,45m até o ponto nº 19, aí deflete a esquerda e segue com rumo S68°04'59"E, numa distância de 180,00m até o ponto nº 20, aí deflete a direita e segue rumo S03°11'39"W, numa distância de 60,00m até o ponto nº 21, aí deflete a direita e segue rumo S84°00'20"W, numa distância de 180,00m até o ponto nº 22, aí deflete a direita e segue rumo N74°39'18"W, numa distância de 260,00m até o ponto nº 23, aí deflete a esquerda e segue com rumo S66°48'19"W, numa distância de 80,00m até o ponto nº 24, aí deflete a esquerda e segue com rumo S02°36'19"W, numa distância de 320,00m até o ponto nº 25, aí deflete a esquerda e segue com rumo N78°07'20"E, numa distância de 180,00m até o ponto nº 26, aí deflete a direita e segue rumo N78°58'18"E, numa distância de 40,00m até o ponto nº 27, aí deflete a direita e segue rumo S15°45'20"E, numa distância de 123,63m, até o ponto nº 28, aí deflete a esquerda e segue com rumo S63°19'58"E, numa distância de 185,00m até o ponto nº 29, aí deflete a esquerda e segue com rumo S65°18'19"E, numa distância de 215,00m até o ponto nº 30, confrontando com a área remanescente, do ponto nº 0 até o ponto nº 30, aí deflete a direita e segue rumo S88°30'29"W, confrontando com quem de direito, numa distância de 88,00m até o ponto nº 31, aí deflete a esquerda e segue com rumo S53°16'40"W, confrontando com quem de direito, numa distância de 220,00m até o ponto nº 32, aí deflete a direita e segue rumo NO3°16'19"W, confrontando com a área remanescente, numa distância de 200,00m até o ponto nº 33, aí deflete a esquerda e segue com rumo S86°15'20"W, numa distância de 305,10m até o ponto nº 34, aí deflete a direita e segue rumo NO7°30'40"W, numa distância de 360,00m até o ponto nº 35, aí deflete a esquerda e segue com rumo N35°25'08"W, numa distância de 146,20m até o ponto nº 36, aí deflete a direita e segue rumo S16°29'50"E, numa distância de 160,00m até o ponto nº 37, aí deflete a direita e segue rumo N49°17'10"E, numa distância de 294,00m até o ponto nº 38, aí deflete a esquerda e segue com rumo N40°46'30"E, numa distância de 80,00m até o ponto nº 39, aí continua a direita e segue com rumo O2°00'00"W, numa distância de 490,00m até o ponto nº 41, aí continua a direita e segue com rumo N57°00'00"W, numa distância de 430,00m até o ponto nº 42, encerrando esta poligonal a área de 94,0407 ha, ou seja, 38,8598 alqueires;

II — A área nº 2 começa no ponto nº 0, situado na divisa com a área nº 1 e com a área remanescente, daí segue com rumo S13°29'20"W, confrontando com a área remanescente, numa distância de 144,00m até o ponto nº 1, aí deflete a direita e segue rumo NO3°35'20"W, numa distância de 83,60m até o ponto nº 2, aí deflete a esquerda e segue com rumo S88°19'00"W, numa distância de 50,20m até o ponto nº 3, aí deflete a direita e segue rumo NO3°35'20"W, numa distância de 40,00m até o ponto nº 4, aí deflete a direita e segue rumo NO3°24'59"W, numa distância de 41,25m até o ponto nº 5, aí deflete a direita e segue rumo NO0°30'39"E, numa distância de 40,25m até o ponto nº 6, aí deflete a esquerda e segue com rumo N31°15'40"W, numa distância de 43,15m até o ponto nº 7, aí deflete a esquerda e segue com rumo N38°40'58"W, numa distância de 178,45m até o ponto nº 8, aí deflete a direita e segue rumo N14°14'38"E, numa distância de 44,65m até o ponto nº 9, aí deflete a esquerda e segue com rumo N33°14'48"W, numa distância de 32,95m até o ponto nº 10, aí deflete a esquerda e segue com rumo N83°41'18"W, numa distância de 84,75m até o ponto nº 11, aí deflete a esquerda e segue com rumo N89°02'50"W, numa distância de 100,50m até o ponto nº 12, aí deflete a esquerda e segue com rumo S83°55'08"W, numa distância de 38,40m até o ponto nº 13, aí deflete a esquerda e segue com rumo S10°06'39"W, numa distância de 44,25m até o ponto nº 14, aí deflete a esquerda e segue com rumo S04°15'10"E, numa distân-

cia de 39,90m até o ponto nº 15, aí deflete a direita e segue com rumo N74°24'08"W, numa distância de 27,30m até o ponto nº 16, aí deflete a direita e segue com rumo N66°46'08"W, numa distância de 27,85m até o ponto nº 17, aí deflete a esquerda e segue com rumo S69°57'10"W, numa distância de 27,00m até o ponto nº 18, aí deflete a esquerda e segue com rumo N88°43'29"W, numa distância de 17,80m até o ponto nº 19, aí deflete a esquerda e segue com rumo S80°12'50"W, numa distância de 127,30m até o ponto nº 20, aí deflete a direita e segue com rumo S01°46'00"E, numa distância de 212,00m até o ponto nº 21, situado na margem direita do córrego Piedade, confrontando com a área remanescente, do ponto 0 até 21, aí deflete a esquerda e segue com rumo S83°10'00"W, confrontando com córrego Piedade numa distância radial de 320,00m até o ponto nº 22, aí deflete a esquerda e segue com rumo S40°29'59"E, confrontando, com a área remanescente, numa distância de 490,00m até o ponto nº 24, aí deflete a direita e segue rumo S27°25'19"E, numa distância de 203,00m até o ponto nº 25, aí deflete a esquerda e segue com rumo S42°27'19"E, numa distância de 47,00m até o ponto nº 26, situado a margem esquerda de um córrego sem denominação, aí deflete a esquerda e segue confrontando com o referido córrego, com rumo N54°30'39"E, numa distância radial de 695,00m até o ponto nº 27, aí deflete à margem esquerda do córrego, aí deflete a direita e segue com rumo N62°00'00"E, confrontando com a área remanescente, numa distância de 54,00m até o ponto inicial, ponto nº 0, encerrando esta poligonal a área de 74,586,75ha, ou seja 30,820 alqueires.

Artigo 3º — A área delimitada pelos pontos 42 até o ponto 17 que se liga ao ponto 41 e retorna ao ponto 42, conforme indicados na descrição que trata o artigo anterior e que corresponde a menos de 10% da área total, fica destinada a atividades que permitam a pesquisa perturbatória, bem como a programas de educação ambiental.

Artigo 4º — A administração da Estação Ecológica do Noroeste Paulista será exercida pela Unesp — Campus de São José do Rio Preto, que contará com a colaboração do Instituto Penal Agrícola, da Secretaria da Segurança Pública, para a execução das medidas de guarda e vigilância, podendo também firmar convênios com outros órgãos da administração pública e entidades interessadas na preservação da área.

Artigo 5º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º — As medidas necessárias para a efetiva instalação e implantação da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, bem como para a definição do seu Plano Diretor, serão adotadas pelo Poder Executivo, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Edis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.857, DE 5 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 472.159.127.474,00 (Quatrocentos e setenta e dois bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de junho — Terça-feira

- 10h30 Lançamento do Programa de Pavimentação Econômica de Estradas Vicinais - Av. Dom Pedro II, 1192 - Bairro do Carmo - Araraquara.
- 13h30 Lançamento Oficial da Telefonia Celular da CTBC em Franca - Av. Presidente Vargas, 2350 - Franca.
- 14h30 Visita à Indústria de Calçados Makerli - Av. Brasil, 1491 - Franca.
- 21h Jantar de Lançamento do IX Salão de Moda de Pernambuco - Maksoud Plaza - Salão São Paulo - Alameda Campinas, 150 - SP.

Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretários

Secretaria do Governo	6	Esportes e Turismo	23
Planejamento e Gestão	6	Meio Ambiente	23
Justiça e Defesa da Cidadania ..	7	Procuradoria Geral do Estado ..	25
Criança, Família e Bem-Estar Social	7	Transportes Metropolitanos	25
Segurança Pública	9	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	25
Administração Penitenciária	11	Universidade de São Paulo	25
Fazenda	11	Universidade Estadual de Campinas	26
Agricultura e Abastecimento	13	Universidade Estadual Paulista	27
Educação	13	Ministério Público	28
Saúde	16	Tribunal de Contas	29
Transportes	22	Editais	33
Administração e Modernização do Serviço Público	22	Concursos	34
Cultura	23	Assembléia Legislativa	72
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23	Diário dos Municípios	85
		Ministérios e Órgãos Federais	87